



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 1863/2023**

Parauapebas, 26 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas  
Av. F – Beira Rio II  
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 4.753, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no Município de Parauapebas. Reformula a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2023.**

Altera a Lei Municipal nº 4.753, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no Município de Parauapebas. Reformula a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.753, de 13 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, cujos membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I - 3 (três) representantes governamentais;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

III - 3 (três) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos trabalhadores ou de organizações de trabalhadores públicos e/ou privados, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

IV - 3 (três) representantes da sociedade civil, dentre representantes das entidades e organizações de assistência social, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.” (NR)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

“Art. 21 .....

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Assistência Social será constituída por delegados, observando a proporcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento) para representação governamental, 25% (vinte e cinco por cento) para entidades sociais, 25% (vinte e cinco por cento) para usuários, e 25% (vinte e cinco por cento) para trabalhadores do setor público ou privado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 26 de outubro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN  
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2023.

Exmo. Senhor Presidente, e demais Vereadores (as),

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, regulamenta a Assistência Social nos ditames do artigo 194 da Constituição Federal, que estabelece as políticas públicas de saúde, previdência e assistência social a partir dos objetivos da universalidade, da cobertura de atendimento, uniformidade e equivalência de benefícios e serviços à população urbana e rural e, principalmente, no corresponde à gestão pública, a garantia do caráter democrático e a descentralização da administração mediante gestão quadripartite com a participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

Em âmbito municipal, a Política de Assistência Social é regulamentada pela Lei nº 4.753, de 13 de setembro de 2018, que traz em seu bojo os principais baluartes normativos da Assistência Social em Parauapebas.

Feita essa contextualização, faz-se necessário rememorar que as últimas conferências nacionais de assistência social acolheram propostas e aprofundaram o debate realizado em processos conferenciais anteriores. Nessa seara, realizaram-se inúmeras atividades com conferências locais e livres, como pré-conferências, conferências por segmentos da sociedade civil, conferências municipais e estaduais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Com isso, o Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução CNAS nº 1, de 3 de março de 2016, publicou as deliberações da X Conferência Nacional de Assistência Social, destacando a deliberação seguinte:

“27. Estabelecer nova proporcionalidade na representação dos segmentos nos conselhos e nas conferências de assistência social, sendo 25% governo, 25% entidades/organizações de Assistência Social, 25% Usuários e 25% trabalhador, garantindo que cada segmento seja eleito entre seus pares.”

A deliberação 27 é um pleito debatido pelos delegados da Conferência Nacional de Assistência Social, em 2015, que desejam atender de forma plena ao estabelecido pela Constituição Federal no artigo 194, inciso VII, que destaca como objetivo da gestão pública a garantia do caráter democrático e descentralização da administração mediante gestão quadripartite. Portanto, os Conselhos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social devem se constituir de forma paritária e equitativa entre os 4 (quatro) segmentos que constituem sua organização de controle social por meio da representação entre governo, entidades sociais, trabalhadores do SUAS e usuários da política de Assistência Social.

Dessa forma, faz-se necessário a aprovação do presente projeto de lei, que visa alterar o art. 18, **caput**, bem como o § 1º, bem como acrescentar o § 1º ao artigo 21 da Lei Municipal nº 4.753/18, pois, dessa forma, estaremos nos coadunando com a recomendação supracitada, garantindo a paridade democrática constitucional.

Ressalta-se que o projeto de lei em apreço não dispõe sobre receitas ou aumento de despesas aos cofres públicos, logo, não possui necessidade de impacto orçamentário-financeiro, em razão de incidir tão somente sobre a organização e composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP.

Outrossim, requer-se dos órgãos pertinentes que seja dada prioridade ao projeto em apreço, uma vez que este Conselho precisará realizar novas eleições em novembro de 2023 e, desse modo, far-se-á necessário concretizar a presente mudança no próximo pleito eleitoral.

Destarte, considerando que a presente proposição está em consonância com os ditames constitucionais e infraconstitucionais ligados à Política de Assistência Social, aguardamos a sua aprovação pelo Ilustre Poder Legislativo.

Com os respeitosos cumprimentos, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN  
Prefeito Municipal